



CONSIDERANDO o Parecer do Juiz Corregedor Auxiliar 01 de ID. n.º 5700766, e a Decisão de ID. n.º 5729271 do Exm.º Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, exarados nos **autos de n.º 0002442-39.2024.2.00.0804**;

CONSIDERANDO o Despacho ID. n.º 5750222 do Exm.º Sr. Corregedor-Geral de Justiça, exarado nos autos de n.º 0000943-83.2025.2.00.0804.

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a instauração da competente SINDICÂNCIA em face de R. de B. L., Oficial Registrador, para apuração detalhada de possível incorreção na cobrança de emolumentos decorrente de enquadramento supostamente equivocado do padrão construtivo de uma edificação situada no Condomínio Vivenda das Marinas, em Manaus/AM, em desconformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis, e aplicação das medidas que se fizerem necessárias.

Art. 2.º - Designar o Exm.º Sr. Juiz Corregedor Auxiliar 01, Dr. ROBERTO SANTOS TAKETOMI, para presidir a presente Sindicância, e como membros, os servidores THIAGO AZEVEDO GOMES, CRISTIANO LEITE DOS SANTOS, RONAN PINTO DE ALMEIDA, JÉSSICA KELLY FERREIRA DE ARAÚJO e LYDIA DE JESUS AZÊDO NETA, esta designada para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, ficam designados para integrarem a Comissão, como suplentes, sem ônus para o Tribunal de Justiça, os servidores Roberto Brito Neto, Amaury Paulo Neves Soares, Marcell Tupinambá de Assunção, Carlos André Santiago Vieira e Sheldon D'Emídio Moreira Finicelli.

Art. 3.º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Manaus (AM.), 7 de abril de 2025.

(Assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N.º 219/2025-CGJ/AM**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fatos apurados na Sindicância instaurada pela Portaria n.º 36/2025-CGJ/AM, **autos de n.º 0000123-64.2025.2.00.0804**;

CONSIDERANDO o Relatório Final da comissão sindicante - CPPADS de ID. n.º 5665335, e a Decisão de ID. n.º 5731722 do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, nos autos de n.º 0000123-64.2025.2.00.0804, por haver comportado-se de maneira indecorosa perante este egrégio Tribunal de Justiça, comprometendo-lhe a boa imagem e a credibilidade da justiça, em violação aos incisos I e X do art. 149 da Lei estadual n.º 1.762/1986.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aplicar PENA DE REPREENSÃO ao Servidor R. da C. B. (Matrícula n.º 03414-2), Assistente Judiciário deste Poder, nos termos do inciso I do art. 156 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, fazendo constar a mencionada penalidade em seus assentamentos funcionais, observadas as formalidades legais pelo Setor de Pessoal deste egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Manaus (AM.), 07 de abril de 2025.

(Assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N.º 220/2025-CGJ/AM**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento n.º 367/2020-CGJ/AM, que instituiu o Prêmio de Qualidade dos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e destacar a produtividade e eficiência do serviço extrajudicial no estado do Amazonas, visando ao incentivo e valorização de todo empenho dos Oficiais de Cartório;

CONSIDERANDO o objetivo de promover a melhoria contínua dos serviços extrajudiciais, incentivando práticas inovadoras, eficientes e de excelência no atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a avaliação das serventias extrajudiciais;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Retomar o Prêmio de Qualidade dos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Amazonas, instituído pelo Provimento n.º 367/2020-CGJ/AM, para o ano de 2025.

Art. 2.º O prêmio será concedido anualmente e avaliará, a partir de critérios objetivos, a qualidade dos serviços prestados, sendo realizado em conjunto com as correções ordinárias programadas pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 3.º Para o ano de 2025, o prêmio será concedido em quatro níveis de reconhecimento, de acordo com a pontuação obtida na avaliação realizada durante a correção ordinária:

I - Selo Diamante: serventias que obtiverem pontuação entre 95 e 100 pontos;

II - Selo Ouro: serventias que obtiverem pontuação entre 85 e 94,9 pontos;

III - Selo Prata: serventias que obtiverem pontuação entre 75 e 84,9 pontos;

IV - Selo Bronze: serventias que obtiverem pontuação entre 65 e 74,9 pontos.

Parágrafo único. As serventias que obtiverem pontuação inferior a 65 pontos não receberão selo de qualidade, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 4.º A avaliação das serventias extrajudiciais para a concessão do selo de qualidade será realizada com base nos seguintes critérios:

I - Organização da serventia (0-15 pontos): a) Adequação do espaço físico, acessibilidade e conforto para o usuário; b) Organização dos livros, arquivos físicos e digitais; c) Segurança e preservação do acervo; d) Utilização de sistemas informatizados.

II - Qualidade do atendimento (0-15 pontos): a) Tempo de espera e eficiência no atendimento; b) Capacitação dos prepostos; c) Disponibilidade de canais eletrônicos; d) Índice de satisfação dos usuários.

III - Regularidade dos atos praticados (0-15 pontos): a) Cumprimento dos prazos legais; b) Adequação dos atos à legislação e normas vigentes; c) Ausência de erros formais e materiais; d) Qualidade da redação e clareza dos documentos.

IV - Gestão administrativa (0-30 pontos): a) Regularidade contábil; b) Regularidade trabalhista e previdenciária; c) Regularidade tributária; d) Organização e conservação do acervo.

V - Cooperação com a Corregedoria (0-15 pontos): a) Respostas tempestivas às requisições; b) Ausência de reincidência em irregularidades; c) Saneamento imediato de pendências identificadas; d) Participação em programas institucionais (Solo-Seguro Favela, Solo-Seguro Amazônia, Registre-se, etc).

VI - Inovação e eficiência (0-10 pontos): a) Implementação de soluções tecnológicas; b) Adoção de práticas sustentáveis; c) Proatividade na melhoria dos serviços; d) Desenvolvimento de projetos sociais na comunidade.

Parágrafo único. A metodologia detalhada de avaliação de cada item será definida em manual próprio a ser publicado pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5.º A avaliação será realizada pela equipe de correção, sob a supervisão direta do Juiz Corregedor Permanente e do Corregedor-Geral de Justiça, durante as correções ordinárias programadas para o ano de 2025.

§ 1.º Ao final da correção, será atribuída uma nota geral à serventia, resultante da soma das pontuações obtidas em cada um dos critérios estabelecidos no artigo anterior.

§ 2.º O resultado da avaliação será comunicado ao delegatário concomitantemente à disponibilização do relatório de conclusão dos trabalhos de correção, mediante formulário próprio que conterá a pontuação atribuída a cada critério de avaliação e as recomendações de melhoria, quando for o caso.

Art. 6.º Os selos de qualidade serão entregues da seguinte forma:

I - Selo Diamante: certificação impressa, elogio oficial e publicação de matéria destacada no site do Tribunal de Justiça;

II - Selo Ouro: certificação impressa, elogio oficial e menção no site do Tribunal de Justiça;

III - Selo Prata: certificação impressa e menção no site do Tribunal de Justiça;

IV - Selo Bronze: certificação impressa.

Art. 7.º A cerimônia de entrega dos selos de qualidade será realizada no mês de dezembro de cada ano, em data a ser definida pelo Corregedor-Geral de Justiça, com a presença dos delegatários premiados, autoridades e convidados.

Parágrafo único. Na mesma ocasião, será divulgado o ranking completo de todas as serventias avaliadas durante o ano, com as respectivas pontuações.

Art. 8.º As serventias que obtiverem o Selo Diamante em três anos consecutivos receberão o "Selo Diamante Premium", com reconhecimento especial e distinção permanente no histórico da serventia.

Art. 9.º Os selos de qualidade terão validade de um ano, contado da data da cerimônia de premiação, podendo ser revogados em caso de descumprimento grave das normas aplicáveis às serventias extrajudiciais, após devido processo administrativo.

Art. 10. A Corregedoria-Geral de Justiça publicará, oportunamente, manual detalhado contendo a metodologia de avaliação, os formulários a serem utilizados nas correções para pontuação dos critérios e demais procedimentos necessários à implementação desta Portaria.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 07 de abril de 2025.

(Assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 221/2025-CGJ/AM**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os documentos iniciais e fatos que deram origem à presente Portaria, solicitando providências em desfavor da sindicada abaixo indicada;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça;